

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FRASA NO MUNICÍPIO DE MILTON BRADÃO - PI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É instituída a Associação dos Produtores do Assentamento Frasa, no município de Milton Brandão fundada em 23 de março de 1999, é uma entidade sem fins lucrativo, que reger-se-á pelo presente estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis, podendo criar regimentos internos de funcionamento e que deliberem sobre o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - A Associação é uma entidade com duração por tempo indeterminado, com sede na Localidade Assentamento Frasa, e fórum Jurídico no município de Pedro II - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de atuação da Associação, é no Assentamento Frasa, podendo a estender-se a outras comunidades, desde que autorizada pela Assembléia Geral. Poderão associar-se trabalhadores rurais maiores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtido por doação, convênio ou empréstimos, junto a instituições públicas e privadas;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da Comunidade, através da integração dos seus sócios;

III - Proporcionar aos sócios e dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistências, diretamente ou através de Instituições públicas ou filantrópicas; e

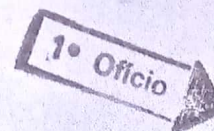
V - Incentivar o desenvolvimento agropecuário na comunidade, proporcionando:

- a) - Facilitando empréstimos Agropecuários;
- b) - Assistência técnica;
- c) - Comercialização;
- d) - Beneficiamento da produção

Art. 4º - A Associação será composta por duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes.

I - São sócios fundadores os que assinarem o seu nome na ata de fundação;

II - São sócios contribuintes os que apresentarem proposta de associação à diretoria e que seja acatada pela Assembléia Geral.



Assinatura
Assinatura Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os sócios, tanto fundadores quanto contribuintes, têm os mesmos deveres, direitos e obrigações.

Art. 5º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, não será remunerado;

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação na Assembléia Geral.

CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos.

Art. 7º - A Assembléia Geral deliberará sempre por maioria simples, ressalvado o disposto nos artigos 8º, I, parágrafo único; 31; e 42 deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, maioria do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em exercício dos seus direitos;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital de convocação, fixado na sede da Associação, e disponível na Comunidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando: data, horário, local e pontos de pautas da Assembléia.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se , e delibera: em primeira convocação com 2/3 (dois terço) dos sócios em dias; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios em dias.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera: em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terço) dos sócios em dias; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios em dias; e em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de sócios em dias presente.

§ 5º - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se 02 (duas) vezes no ano, para informar e deliberar sobre assuntos da Associação, sendo uma das vezes em janeiro para apreciar os balancetes gerais e fazer o planejamento geral do ano que inicia-se.

Art. 8º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I - Reformar o Estatuto.

1º Ofício

Ofício

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a reforma ou alteração no Estatuto, será convocada uma Assembléia Geral especialmente para esse fim, e seu quorum

mínimo para tomada de decisão será de 2/3 (dois terço) dos sócios em exercício dos seus direitos presentes na Assembléia.

II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalho e seu respectivo pagamento; e

VI - Resolver sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-presidente, Secretaria Geral, Tesoureiro, Secretaria de Política Agrícola e Agrária, com 02 (dois) suplentes, tendo um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por apenas uma vez consecutiva.

Art. 10 - A Diretoria Executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo presididas pelo presidente ou por qualquer membro por ele indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer sócio em gozo dos seus direitos, por requerimento, poderá convocar reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e que possam ser encaminhados pela Diretoria.

Art. 11 - As decisões da Diretoria, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e a Lei;

II - Acolher qualquer reclamação e/ou sugestão dos sócios;

III - Executar o Plano de Desenvolvimento da Comunidade elaborado pela Associação; e

IV - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III - Alienar, mediante autorização da Assembléia Geral, bens obsoletos e sem utilidades para a Comunidade;

IV - Realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços gerais;

VII - Enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os balancetes do mês para o Conselho Fiscal;

VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro; e

IX - Assinar as correspondências.

Art. 14 - Compete ao Vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;

II - Auxiliar na administração da Associação.

Art. 15 - Compete ao Secretário Geral:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos inerentes à secretaria da Associação;
e

II - Manter sob sua guarda os livros da Associação e manter em dias as correspondências e documentos da Entidade.

III - Substituir o Presidente, quando da impossibilidade do Vice-presidente assumir, ou na ausência deste.

Art. 16 - Compete ao tesoureiro:

I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

II - Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o presidente;

III - Assinar com o presidente, balancetes mensais e balanços gerais da Associação, bem como contratos de empréstimos; e

IV - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimento.

Art. 17 - Compete ao secretário de Política Agrícola:

I - Acompanhar toda a política de desenvolvimento rural envolvendo a Associação;

Bilka
Associação Autárquica

II - Negociar junto às agências de crédito, após a autorização da Assembléia Geral, empréstimo agropecuários para a Associação;

III - Encaminhar todas as atividades ligadas a agropecuária.

IV - Encaminhar todas as atividades de apoio ao Assentamento de abrangência desta Associação;

V - Apoiar a FETAG-PI e Polo Sindical, nas suas lutas pela Reforma Agrária e política agrícola;

VI - Encaminhar estudos e pesquisas sobre os andamentos e desenvolvimento das comunidades sob a jurisdição desta Associação.

Art. 18 - O presidente, ou qualquer membro da diretoria executiva será substituído imediatamente ao seu afastamento.

Art. 19- Será considerado como abandono de cargo 03 (três) meses após o seu afastamento, qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva, será eleita uma Diretoria Provisória para cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, entre os sócios no gozo dos seus direitos, para um mandato de 03 (três) anos, elegendo entre os seus membros o presidente.

Art. 22 - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria e emitir o parecer, que será assinado por todos os seus membros efetivos.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de despesas quer de receitas;

II - Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levado a efeito, encaminhando-o ao presidente da Associação;

III - Exigir da Diretoria Executiva os balancetes, nos termos do Artigo 13, VII, deste Estatuto; e

IV - Convocar quando necessário Assembléia geral.

Art. 24 - O Conselho Fiscal encaminhará o relatório geral do ano, até o dia 10 de janeiro do ano subseqüente, para o presidente, para que este possa apresentá-lo a Assembléia Geral Ordinária.

Handwritten signature
Presidente Autorizada

1º Ofício

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 25 - O sócio contribuinte com o conjunto desta Associação, em pleno gozo das regalias que lhe assegura este Estatuto, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - Tem o sócio direito nos bens constituídos pela força de trabalho, tanto individual quanto comunitária;

VI - Oferecer sugestões; e

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 7º § 1º deste Estatuto.

Art. 26 - O sócio tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, Regimentos e disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação; e

IV - Contribuir para autonomia financeira da Associação.

Art. 27 - O valor das contribuições mensais será discutida pela Associação e aprovada pela Assembléia geral, estipulando-as em moeda corrente no País, podendo ser aceito em produto de fácil comercialização convertido o valor em moeda no ato do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado em dias o sócio que estiver com o último mês vencido quite.

Art. 28 - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, normas e regimentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da diretoria executiva:

I - Advertência, sempre por escrito, em caráter reservado; e

II - Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses para os reincidentes em infração já punida com advertência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 29 - Em caso de comprovação de irregularidades financeira e/ou administrativa da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembléia geral extraordinária nos termos do Artigo 7º § 1º deste Estatuto.

Art. 30 - As punições dos Diretores serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em dias com as suas obrigações, na Assembléia Geral, e terão os mesmos efeitos das punições previstas no Artigo 29, II, deste Estatuto, até a perda definitiva do cargo, a critério da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será assegurado o direito de defesa aos diretores envolvidos na acusação, mediante a Assembléia.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á simultaneamente e por voto secreto.

§ 1º - O quorum mínimo para a validade da eleição, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios em dias com as suas obrigações.

Art. 32 - As chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão apresentadas até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 33 - Será nomeada uma comissão eleitoral até 30 (trinta) dias antes da eleição, composta por um membro da diretoria, um membro do Conselho Fiscal e um membro dos sócios em gozo dos seus direitos, escolhidos em Assembléia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso toda a Diretoria e Conselho fiscal sejam concorrentes a reeleição, os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os sócios em gozo dos seus direitos.

Art. 34 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate será convocada uma nova eleição, mantendo-se as mesmas chapas e as mesmas regras previstas, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da finalização da apuração.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - Os recursos financeiros da Associação serão constituídos de:

I - Contribuição do trabalho dos sócios para a autonomia financeira da associação;

II - Doações e subvenções públicas ou privadas;

III - Produtos resultantes dos bens vendidos e gerados pelo trabalho dos sócios, e outras receitas.

Art. 36 - O patrimônio da Associação será constituído de valores de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 37 - Em caso de extinção da Associação, saldadas as suas dívidas, o seu patrimônio será repassado a Instituição de caráter semelhante dentro do município ou no Estado, de acordo com a Lei.

Art. 38 - Os sócios não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Associação, sem autorização da Assembléia Geral.

1º Ofício → FEAB

Art. 39 - Em caso de extinção da Associação, esta será por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, e terá que estar presente 2/3 (dois terços) dos sócios em dias com as suas obrigações, e a decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 40 - Caso um sócio queira desistir da Associação, perderá o direito de usufruir dos bens comunitários e não serão recompensados na sua desistência.

Art. 41 - No retorno de qualquer sócio que antes tenha desistido, este reconquistará todos os direitos de usufruir tudo que a Associação possa oferecer-lhe, automaticamente ao seu reingresso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Todo sócio deverá possuir uma cópia deste estatuto, e será obrigação da Associação fazer a distribuição gratuitamente.

Art. 43 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral de fundação da Associação.

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral, respeitando-se os estatutos e a legislação vigente.

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente > *Florencio dos Santos Medeiros Barbosa*
- Vice-Presidente > *Antonio Juncos da Silva*
- Sec. Geral > *Celiane Pereira dos Santos*
- Tesoureiro > *Zeferino Alves dos Santos*
- Sec. De Política Agrícola e Agrária > *Florencio Jucá da Silva*

SUPLENTES:

- 1º Suplente > *Maria Excelsa Leitão*
- 2º Suplente > *Antonio José Sousa Silva*

Ofício
1º Ofício
Ofício
1º Ofício
Ofício
1º Ofício
Ofício

FCMB

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

1º Conselho >> Francisca da Silva Alves

2º Conselho >> Buciene maria dos Santos Silva

3º Conselho >> Francisca dos Santos Silva

SUPLENTES:

1º Suplente do Conselho >> maria Deusimar dos Santos

2º Suplente do Conselho >> Francisco Bezerra Santana

1º Ofício
1º Ofício
1º Ofício

Assentamento Frasa, 23 de março de 1999.

CARTORIO DO 1º OFICIO

Hs: Protocolo
Nº 583
Fls: 09 Livro N 2-A
Pedro II, 20 / 04 / 19 99
Francilene Bezerra dos Santos
Oficial do Registro de Imóveis
Francilene Bezerra dos Santos
— Escrevente Autorizada —

CARTORIO DO 1º OFICIO

Pedro II — Piauí
reconheço verdadeira a(s) firma(s) —
Atada(s) —
em Fé. Julia de Verdade
Pedro II, 20 / 04 / 19 99
Francilene Bezerra dos Santos
Francilene Bezerra dos Santos
— Escrevente Autorizada —

CARTORIO DO 12º OFICIO

Hs: Registro
Nº 203
Fls: 13 Va 175 Livro N 2-A
Pedro II, 20 / 04 / 19 99
Francilene Bezerra dos Santos
Oficial do Registro de Imóveis
Francilene Bezerra dos Santos
— Escrevente Autorizada —

CERTIDAO

Certifico que, foi registrado o Estatuto da Associação dos Prod. Rurais da Assentamento FRASA - Município de Milton Brandão - PI, no livro Pessoa Jurídica A-2, fls. 13 Va 175V sob n.º 203 Dou Fé. Pedro II, 20 / 04 / 19 99
Francilene Bezerra dos Santos
Francilene Bezerra dos Santos
Cartório do 12º Ofício

CARTORIO DO 1º OFICIO

Hs: Registro de Pessoa Jurídica Nº AV-1-203
Fls: 13 / 175 Livro Nº A-2
Pedro II, 05 / 02 / 2001
Francilene Bezerra dos Santos
Oficial do Registro de Imóveis